

Considerando o espírito de missão e sacrifício que revelou possuir no desempenho de várias missões e das excelentes qualidades de chefia e de competência e de assunção de responsabilidades que demonstrou ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao chefe n.º 103 775, Liaquat Ali Khan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 63/96/M

de 11 de Março

Considerando que o chefe n.º 111 811, Fernando José da Rocha, tem pautado a sua carreira profissional, ao longo de 14 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por um grande dinamismo, sentido das responsabilidades e excepcionais qualidades de trabalho;

Considerando as excelentes qualidades de comando e chefia que tem demonstrado possuir, contribuindo com a sua acção no combate ao crime para a captura de inúmeros delinquentes;

Reconhecendo a relevância da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que revelou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao chefe n.º 111 811, Fernando José da Rocha, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 64/96/M

de 11 de Março

Considerando que o chefe n.º 105 831, Anízio Rodrigues Mok, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de 12 anos de serviço efectivo, demonstrou extraordinárias qualidades de trabalho, dedicação ao serviço, lealdade e espírito de sacrifício;

Considerando as suas invulgares qualidades de investigador, e a contribuição da sua acção na prevenção da criminalidade e para a tranquilidade e segurança do Território;

Reconhecendo que os serviços por si prestados contribuíram para o bom nome e eficiência da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao chefe n.º 105 831, Anízio Rodrigues Mok, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 65/96/M

de 11 de Março

Considerando que a chefe n.º 116 830, Chan Mei Fan da Costa Roque, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua vida profissional de 12 anos de serviço efectivo, tem demonstrado excepcionais qualidades profissionais, dedicação e espírito de bem-servir;

Considerando que no desempenho das várias missões de que foi incumbida, quer de índole administrativa quer de índole operacional sempre denotou grande desembaraço, lealdade e elevado sentido das responsabilidades;

Reconhecendo como altamente meritório todo o trabalho por si desempenhado;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à chefe n.º 116 830, Chan Mei Fan da Costa Roque, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 66/96/M

de 11 de Março

Considerando que o subchefe n.º 105 721, Chong Pak, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 23 anos de serviço efectivo, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que nas missões que lhe foram atribuídas, nomeadamente na área da fiscalização, revelou dinamismo, operacionalidade e grande profissionalismo;

Reconhecendo todas as qualidades que o subchefe n.º 105 721, Chong Pak, demonstrou possuir na actividade profissional e que muito contribuíram para o prestígio da Corporação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao subchefe n.º 105 721, Chong Pak, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Viêira*.

**Portaria n.º 67/96/M**

**de 11 de Março**

Considerando que, ao longo de 17 anos de serviço efectivo, a guarda-ajudante n.º 117 780, Maria da Conceição Dias Gaspar, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou possuir excelentes qualidades de trabalho, elevado sentido das responsabilidades e dedicação ao serviço;

Considerando que, em todas as tarefas que lhe têm sido atribuídas, tem posto grande correcção, entusiasmo, competência e acentuado espírito de bem-servir, o que tem contribuído de forma muito apreciável para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 117 780, Maria da Conceição Dias Gaspar, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 68/96/M**

**de 11 de Março**

Considerando que a actividade profissional do guarda-ajudante n.º 123 781, Che Kok Vai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 17 anos de serviço efectivo, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando a forma ponderada, dinâmica e eficiente como tem vindo a desempenhar todas as missões que lhe têm sido atribuídas, quer sejam do âmbito operacional, quer sejam do âmbito administrativo;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 123 781, Che Kok Vai, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 123 781, Che Kok Vai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 69/96/M**

**de 11 de Março**

Considerando que ao longo de 17 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a actividade profissional do guarda-ajudante n.º 138 781, Chang Siu Kun, tem sido pautada por uma elevada capacidade de trabalho, espírito de sacrifício e uma total disponibilidade para o serviço;

Considerando que nas acções por si desenvolvidas nas várias missões que lhe têm sido atribuídas, inclusive no desempenho de funções inerentes ao posto imediatamente superior, denotou excelentes capacidades profissionais, revelando espírito de sacrifício, sentido das responsabilidades e vontade de bem-servir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 138 781, Chang Siu Kun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 70/96/M**

**de 11 de Março**

Considerando que a guarda-ajudante n.º 124 790, Áurea Vizeu Pinheiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou ao longo de 16 anos de serviço efectivo elevadas qualidades de trabalho, lealdade e espírito de bem-servir;

Considerando que, mercê da sua dedicação, competência e dinamismo, tem desenvolvido trabalho muito meritório, como responsável do expediente e arquivo do Departamento de Gestão de Recursos, o que muito tem contribuído para o seu bom funcionamento;